DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a CORREÇÃO de vencimentos do cargo de carpinteiro, ocupado do Senhor: OTÁVIO BERNARDO DE MENDONÇA, conforme Tabela de Vencimentos, Anexo I, Quadro de pessoal, parte permanente, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Canitar, e Lei Complementar nº 143 de 03 de Junho de 2009:

I. *Considerando que, conforme protocolo nº 1913/2021, o peticionário Sr. OTÁVIO BERNARDO DE MENDONÇA, matricula nº 00047, solicita enquadramento da Referência do cargo de CARPINTEIRO, escala de salários/Vencimentos Empregos Efetivos, Lei Complementar 143/2009 e 208 de 28 de maio de 2015;*

II. *Considerando que, por circunstâncias desconhecidas, quando da última formulação de alteração da tabela de vencimentos, escala de salários/Vencimentos Empregos Efetivos, Lei Complementar 208 de 28 de maio de 2015, o valor de referência (vencimentos) do cargo de CARPINTEIRO foi inserido de forma irregular junto ao cadastro matricula do colaborador, Sr. OTÁVIO BERNARDO DE MENDONÇA, no valor de (R$ 1.066,32), enquanto o correto seria de (R$ 1.108,79), REF. 08P;*

III. *Considerando que, através do PARECER JURÍDICO, a procuradoria jurídica concedeu PARECER FAVORÁVEL que seja CORRIGIDO o valor do cargo de CARPINTEIRO junto ao sistema de folha de pagamento, conforme escala de salários/Vencimentos Empregos Efetivos, Lei Complementar 143/2009 e 208 de 28 de maio de 2015;*

IV. *Considerando que, os fatos trouxeram prejuízos ao peticionário, Sr. OTÁVIO BERNARDO DE MENDONÇA, matricula nº 00047, cargo de CARPINTEIRO e como forma de regularizar em sintonia aos princípios que regem a administração pública;*

RESOLVE:

V. **Art. 1º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através do Departamento de Recursos humanos, a tomada de providências no sentido de corrigir o valor do salário do cargo de CARPINTEIRO, vinculada ao colaborador, Sr. OTÁVIO BERNARDO DE MENDONÇA, CPF. Nº 889.932.808-00, conforme escala de salários/Vencimentos Empregos Efetivos, REF.(8P), Lei Complementar 143/2009 e 208 de 28 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

§ único: De forma demonstrativa: "Onde se lê "incorreto", vencimentos no valor (R$1.066,32), passa ser de "correto" o valor (R$ 1.108,79), base de vencimentos (REF.08P)", cargo de CARPINTEIRO, conforme escala de salários/Vencimentos Empregos Efetivos, Lei Complementar 143/2009 e 208 de 28 de maio de 2015;

Art.2º. Fica ainda determinada a Secretaria Municipal de Administração, a efetuar o levantamento da diferença mês a mês entre os valores (R$ 1.066,32) para (R$ 1.108,79), a qual deverá ser corrigida monetariamente, pela aplicação das normas da resolução 303/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observadas ainda, as normas prescritas pela *Súmula 308 do TST, a qual estabelece: "ainda que respeitado o prazo bienal após a extinção do contrato de trabalho, a prescrição da ação trabalhista se refere às pretensões imediatamente anteriores há cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação".*

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 25 de JANEIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.